

quadrados, para edificação de uma ou mais escolas primárias oficiais.

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Maio de 1933. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

#### Decreto-lei n.º 22:524

Tendo em consideração o que representou superiormente a comissão administrativa da Junta de Freguesia de Casal dos Loivos, do concelho de Alijó;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Junta de Freguesia de Casal de Loivos, do concelho de Alijó, a vender em hasta pública, e independentemente do preceituado nas leis de desamortização, um terreno que possui junto à linha férrea, na povoação do Pinhão, para com o seu produto concluir o rompimento da estrada que liga aquela freguesia à sede do concelho e estação do caminho de ferro.

Publique se e cumpra se como nêlo se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Maio de 1933. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

3.ª Repartição

2.ª Secção

#### Decreto-lei n.º 22:525

Ouvindo o Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro, constituído em Comissão Revisora de Pautas;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São inseridos na pauta de importação os seguintes artigos:

Artigo 681-A — Escadas, tipo *Magyrus*, para serviço de incêndios:

|                        |            |        |
|------------------------|------------|--------|
| Pauta mínima . . . . . | Quilograma | §01(2) |
| Pauta máxima . . . . . | Quilograma | §02(4) |

Artigo 709-A — Peças separadas de maquinismos, não especificadas, metálicas, pesando mais de 2:000 quilogramas, cada uma:

|                        |            |     |
|------------------------|------------|-----|
| Pauta mínima . . . . . | Quilograma | §02 |
| Pauta máxima . . . . . | Quilograma | §04 |

Art. 2.º É assim alterada a redacção do artigo 709 da pauta de importação:

Artigo 709 — Peças separadas de maquinismos, não especificadas, metálicas, pesando mais de 20 até 2:000 quilogramas, cada uma.

Art. 3.º É introduzida no índice remissivo da pauta de importação a rubrica seguinte e respectiva remissão:

Escadas, tipo *Magyrus*, para serviço de incêndios — Artigo 681-A.

Art. 4.º As rubricas do índice remissivo da pauta de importação «Peças separadas de aparelhos, instrumentos e máquinas: de geradores, motores e transformadores, eléctricos, reóstatos e interruptores, pesando mais de 100 quilogramas, cada uma», e «Peças separadas de aparelhos, instrumentos e máquinas: de maquinismos, não especificadas, metálicas, pesando mais de 20 quilogramas, cada uma», e respectivas remissões, são substituídas pelas seguintes:

Peças separadas de aparelhos, instrumentos e máquinas:  
De geradores, motores e transformadores, eléctricos, reóstatos e interruptores:

Pesando mais de 100 até 2.000 quilogramas, cada uma — Artigo 709.

Pesando mais de 2:000 quilogramas, cada uma — Artigo 709-A.

De maquinismos, não especificadas:

Metálicas:

Pesando mais de 20 até 2:000 quilogramas, cada uma — Artigo 709.

Pesando mais de 2:000 quilogramas, cada uma — Artigo 709-A.

Art. 5.º É alterada para \$00(3), ouro, por quilograma, a taxa do artigo 63 da pauta de exportação.

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Maio de 1933. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

### MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral da Marinha

Direcção da Marinha Mercante

#### Decreto-lei n.º 22:526

O decreto n.º 20:468, de 20 de Outubro de 1931, procurou restringir a portugueses os subsídios do Estado concedidos às empresas de navegação. Mais tarde sobreveio a necessidade de se publicar o decreto n.º 21:721, de 19 de Setembro de 1932, com o objectivo de se criar fiscalização oficial detalhada, incidindo sobre os accionistas presentes às assembleas gerais, por forma a manter-se a idea inicial do decreto n.º 20:468.

Na prática porém verifica-se que, havendo acções averbadas a firmas comerciais, teria a fiscalização que prosseguir através destas, e porventura das que por sua vez as constituíssem, até se apurar o carácter nacional dos beneficiados directa e indirectamente com os dinheiros da Nação.

Considerada assim a questão, reconhece-se a impraticabilidade da fiscalização além das sociedades que constituem as empresas de navegação subsidiadas. Conclue-se ainda que só se conseguirá exactidão na idea que determinou a publicação do decreto n.º 20:468 se os sócios forem cidadãos portugueses, o Estado ou, quando muito, entes jurídicos em que o Estado possa exercer influência decisiva nas suas deliberações, quer em vir-